

S.R. DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria Nº 60/1998 de 27 de Agosto

Portaria n.º 60/98

de 27 de Agosto

O número de técnicos de diagnóstico e terapêutica tem vindo, ao longo da última década, a crescer nas unidades de saúde integradas no Serviço Regional de Saúde. Contudo, continuam a existir marcadas carências de algumas especialidades, pelo que se justifica a manutenção e melhoria do sistema de bolsas existente, estabelecido pela Portaria n.º 24/92, de 21 de Maio, condicionando, contudo, a concessão de bolsas às necessidades previsíveis na próxima década, para cada especialidade.

Considerando a necessidade de criar incentivos para que jovens optem por carreiras na área da saúde na Região Autónoma dos Açores;

Considerando que o regulamento para concessão de bolsas para formação inicial de técnicos de diagnóstico e terapêutica, aprovado pela Portaria n.º 24/92, de 21 de Maio, já não se mostra capaz de atrair candidatos à frequência daqueles cursos;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, nos termos da alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

1. É aprovado o regulamento de concessão de bolsas de estudo para formação inicial de técnicos de diagnóstico e terapêutica, anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.
2. Os bolseiros que, à data de entrada em vigor da presente portaria, beneficiem de bolsa concedida ao abrigo da Portaria, n.º 24/92, de 21 de Maio, podem, por requerimento dirigido ao Director Regional da Saúde, optar pelo regime ora estabelecido, sem prejuízo do cumprimento, pelo tempo que já tiver decorrido, do período de prestação de serviço na Região a que se tenham comprometido ao abrigo daquela portaria.
3. É revogado a Portaria n.º 24/92, de 21 de Maio.
4. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais.

Assinada em 11 de Agosto de 1998.

O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, José Gabriel do Álamo Meneses.

Regulamento do regime de concessão de bolsa de estudo para formação inicial de técnicos de diagnóstico e terapêutica

1. Podem aderir ao presente regime de bolsa de estudo os alunos que frequentem um curso de formação inicial que confira habilitação legal para a integração na carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica das unidades de saúde do sector público, em especialidade de que o Serviço Regional de Saúde seja

carenciado, que, independentemente dos seus recursos económicos, idade, naturalidade ou residência, assumam o compromisso de, uma vez concluído o curso, prestar serviço em qualquer das unidades de saúde integradas no Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores.

2. A adesão ao presente regime pode ser solicitada, a todo o tempo, através de requerimento dirigido ao Director Regional da Saúde, acompanhado de certificado da inscrição no curso, e do preenchimento de uma declaração de compromisso de honra de prestação de serviço, conforme o modelo em anexo.
3. Anualmente, por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, será estabelecida a listagem de especialidades em que previsivelmente o SRS seja carenciado e o número máximo de bolsas a conceder para cada uma delas.
4. A concessão da bolsa depende da existência de vagas previsíveis no Serviço Regional de Saúde para a especialidade a frequentar e de disponibilidade orçamental.
5. A bolsa de estudo compreende:
 - a) Concessão de um subsídio mensal equivalente a 65% da remuneração mínima mensal mais elevada garantida por lei (ordenado mínimo), pago dez vezes por ano lectivo;
 - b) Concessão, por ano lectivo, de duas passagens de ida e volta, pelas tarifa e modalidade mais económicas, entre o local de residência do aluno e a localidade onde estude, mediante a apresentação dos respectivos recibos.
6. A aceitação da bolsa de estudo, através da assinatura do compromisso de honra e do recebimento da primeira mensalidade, implica, como contrapartida, e com dispensa de qualquer outra formalidade, a aceitação simultânea das seguintes condições:
 - a) A prestação de serviço na Região Autónoma dos Açores, durante um período consecutivo não inferior ao dobro daquele durante o qual beneficie de bolsa, até ao máximo de oito anos;
 - b) O compromisso de início de funções na Região Autónoma dos Açores imediatamente após a conclusão do curso;
 - c) Apresentar, no início de cada ano lectivo, certificado de inscrição no curso, até à sua conclusão.

7. Para efeitos de concessão da bolsa, as interrupções lectivas do Naval, Carnaval e Páscoa fazem parte integrante do ano lectivo.
8. O período consecutivo de prestação obrigatória de Serviço na Região Autónoma dos Açores apenas poderá ser interrompido, obtida a anuência do Director Regional de Saúde, para frequência de curso de especialização, reiniciando-se após a conclusão do mesmo.
9. O processamento das quantias devidas pela bolsa é efectuado a partir da data do despacho do Director Regional da Saúde que faz a atribuição, nos seguintes termos:
 - a) O processamento efectua-se a partir do próprio mês se o despacho for da primeira quinzena;
 - b) O processamento efectua-se a partir do mês seguinte se o despacho for da segunda quinzena.
10. Os alunos beneficiários podem prescindir, a qualquer momento, através de requerimento dirigido ao Director Regional de Saúde, do estatuto de bolseiro, desde que, para o efeito, reembolsem a Região Autónoma dos Açores, através da Direcção Regional da Saúde, no dobro da totalidade dos valores entretanto recebidos a título da bolsa, incluindo as despesas com passagens.
11. Os alunos bolseiros ficam ainda obrigados a reembolsar a Região Autónoma dos Açores, através da Direcção Regional da Saúde, no dobro da totalidade dos valores entretanto recebidos a título de bolsa, incluindo as despesas com passagens, quando:
 - a) Não cumpram qualquer das condições constantes do n.º 4, do presente regulamento;
 - b) Desistam da frequência do cursos em que se inscreveram;
 - c) Reprovem por falta de aproveitamento;
 - d) Reprovem por falta de assiduidade ou outros motivos a eles directamente imputáveis;
 - e) Reprovem por razões disciplinares ou por qualquer razão sejam excluídos da frequência do curso.
12. A reprovação por motivo de doença clinicamente comprovada, ou por outra razão justificada, não implica o reembolso, se o aluno bolseiro repetir, e concluir com aproveitamento, a parte do curso que reprovou, não podendo, contudo, o número de anos reprovados ao longo do curso ser superior a dois, sob pena de lhe ser aplicada a obrigação de devolução estabelecida no número anterior.

13. Os alunos bolsheiros abrangidos pelo número anterior deverão dar atempadamente conhecimento da repetição e razões que a determinaram à Direcção Regional da Saúde.
14. O montante do reembolso referido nos números anteriores é pago pela totalidade, numa só vez, e na data estabelecida pela Direcção Regional da Saúde.
15. O Director Regional da Saúde, em casos excepcionais devidamente fundamentados, poderá autorizar o pagamento do reembolso previsto nos números anteriores num máximo de doze prestações mensais consecutivas.
16. A Direcção Regional da Saúde poderá, a qualquer tempo, exigir aos bolsheiros a prestação de garantia bancária ou outra qualquer forma idónea de garantia, que cubra, em caso de incumprimento pelo próprio, o reembolso das quantias recebidas, nos termos dos números anteriores.
17. Os casos não previstos no presente regulamentos e as dúvidas surgidas na sua aplicação são resolvidos por despacho do Director Regional da Saúde.

Anexo I

Modelo de requerimento para concessão de bolsa de estudo

¶(nome), (filiação), (naturalidade), (residência), com o telefone (número), portador do Bilhete de Identidade n.º (número), emitido pelo Arquivo de identificação de (localidade), em (data), aluno do curso de (designação), da (designação do estabelecimento de ensino), vem por este meio solicitar a V.Ex.a, ao abrigo da Portaria n.º _/_ , de , a concessão de bolsa de estudo.

Em anexo segue comprovativo da inscrição.

Pede deferimento.

¶_ , de _ de

(Assinatura)

Anexo II

Modelo de declaração de compromisso de honra de prestação

de serviço na Região Autónoma dos Açores

(nome), (filiação), (naturalidade), portador do Bilhete de Identidade n.º (número), emitido pelo Arquivo de Identificação de (localidade), em (data), aluno do curso de (designação), de (designação do estabelecimento de ensino), declara, por sua honra, que, em contrapartida pela concessão da bolsa de estudo criada ao abrigo da Portaria n.º /98, de , aceita o cumprimento integral do regulamento anexo àquela Portaria, nomeadamente a prestação serviço na Região Autónoma dos Açores, imediatamente após a conclusão do curso, durante pelo menos tempo igual ao dobro daquele durante o qual beneficiar da bolsa, até ao máximo de oito anos, excepto quando indemnize a Região Autónoma dos Açores no dobro da totalidade dos valores recebidos a título da referida bolsa, incluindo os valores dispendidos em passagens.

¶de de de

(Assinatura)

